



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Acrescenta parágrafos e altera a redação do art. 62 da Lei Complementar nº 31*, de 08 de maio de 2008, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos”. (*Antiga Lei complementar 03/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 62, da Lei Complementar nº 31*, de 08 de maio de 2008 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação: (*Antiga Lei complementar 03/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).

“Art. 62. O Professor ou Especialista em Educação, em regime de autorização especial, não terá direito ao vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, exceto no caso previsto no inciso I do Artigo 60, assim como em se tratando de autorização especial voltada para especialização na área da educação, em sentido estrito - mestrado e doutorado”.

Art. 2º O artigo 62 da Lei Complementar nº 31*, de 08 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: (*Antiga Lei complementar 03/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).

“Art. 62. (...)”

§1º Em se tratando de liberação especial para especialização em mestrado e doutorado, o servidor, após a conclusão do mesmo, deverá permanecer no quadro de pessoal do município por igual período ao do que ficou licenciado.

§2º No caso de o servidor pedir exoneração antes do prazo referenciado no parágrafo anterior, este deverá indenizar o erário público o valor do seu vencimento e vantagens, correspondente ao prazo do descumprimento.

§3º No caso de o servidor ser contemplado com autorização especial para os fins constantes do caput e não concluir o mestrado ou o doutorado, de igual maneira deverá ressarcir o erário público relativamente ao período para o qual foi liberado.

§4º Para fins de liberação especial para especialização em mestrado e doutorado, a administração liberará por ano, no máximo dois servidores para cursarem mestrado e dois servidores para cursarem doutorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§5º Quando mais de dois servidores públicos requerem ao mesmo tempo, liberação especial para cursarem mestrado ou doutorado, o afastamento será concedido após análise, em conformidade com os seguintes critérios:

- I. ordem de classificação em Concurso Público;
- II. maior tempo de serviço no cargo efetivo ou em comissão.

§ 6º O servidor licenciado deverá encaminhar á Secretaria Municipal de Educação, bimestralmente, documento comprobatório da sua frequência ao curso e, semestralmente, relatório de atividades e documento comprobatório de desempenho expedido pela Instituição de Ensino Superior – IES a que estiver vinculado, a ser analisado e aprovado pela Secretaria Municipal Educação.

§ 7º Garantir ao servidor que o seu afastamento não trará prejuízos nos processos de promoção e progressão do servidor beneficiado.

§ 8º Após a defesa da dissertação ou da tese, o servidor beneficiado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, arquivo digital em formato PDF., com a íntegra do trabalho apresentado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 11 de Julho de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos